



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 06/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACADÊMICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO
NORTE – TRE/RN, POR MEIO DE SUA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJERN, E
A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE – ESMARN.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, 215, Bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado por sua Excelência o Desembargador Presidente GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO, inscrito no CPF 723.088.694-53 e portador da cédula de identidade nº 907.798-SSP/RN, residente em Natal/RN, por meio da ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL – EJERN, representada por sua Diretora, a Juíza ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÓCO, e, de outro lado, a ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE – ESMARN, CNPJ nº 41.007.949/0001-09, localizada Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 1.000, bairro da Candelária, CEP 59.065-555, Natal-RN, neste ato representada por seu Diretor, o Desembargador FRANCISCO SARAIVA DANTAS SOBRINHO, CPF nº 071.287.544-15, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 1.000, Candelária, Natal-RN, CEP 59065-555, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme PAE nº 2760/2019 e PAV nº 9890/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto:

I – a cooperação acadêmica, prática e científica entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e a ESMARN, em programas ou projetos nas áreas de cultura, ensino, pesquisa e extensão além de conferências e seminários de estudos referentes a temas pertinentes às atividades educacionais e culturais das Instituições;

II – desenvolver atividades que envolvam temas de interesse interinstitucional no contexto local, estadual ou nacional;

III – a troca de informações sobre os objetivos, o conteúdo, a metodologia e a execução dos seus programas e atividades;

IV – a permuta de publicações, de trabalhos doutrinários e de consultas;

V – a realização, conjunta, ou em regime de colaboração, de cursos livres de formação continuada, programas de graduação ou pós-graduação, assim como eventos acadêmicos ou profissionais;

VI – a admissão de magistrados ou servidores, como participantes, palestrantes, alunos, em cursos ou atividades de formação ou pós-graduação no âmbito das atribuições de ambas as instituições, observada a disponibilidade de vagas e a necessária seleção, quando for o caso;

VII – utilização recíproca dos espaços físicos dos acordantes, exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, observada a disponibilidade e a solicitação prévia, com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em cursos de formação ou aperfeiçoamento realizados pelas Escolas individualmente, vagas poderão ser disponibilizadas à outra instituição participante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a execução e o financiamento de programas e projetos específicos de cooperação técnica e científica, as partes se comprometem a favorecer todos os meios para o intercâmbio de informações, bem como garantir o apoio institucional necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação Acadêmica, podendo, para tanto, criar comissões de estudos e pesquisas, participar de eventos, palestras, seminários, capacitação e torno dos temas de interesse do presente termo, e formalizar ajustes complementares ao presente instrumento, sempre que necessários.

I – Para a execução do objeto deste Acordo as partes firmarão termos aditivos específicos e sequencialmente numerados e acrescidos de plano de trabalho, dos quais deverão constar, pelo menos:

- a) Identificação dos participes, dos responsáveis e dos colaboradores envolvidos;
- b) Justificativa, objetivo geral e específicos, detalhamento das atividades a ser realizadas e a metodologia de execução;
- c) Definição das responsabilidades das acordantes;
- d) Cronograma de execução e físico-financeiro, quando houver a necessidade de dispêndios individualizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os signatários poderão, a conta dos orçamentos anuais de cada um, fomentar recursos humanos, logísticos e financeiros para o intercâmbio proposto, bem como para ajustes complementares previstos na Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros a serem utilizados por cada Órgão/Instituição em cada ação de capacitação pertencente a este Acordo deverão ter sido previstos em seus respectivos orçamentos no ano anterior para este fim, salvo se houver créditos orçamentários suplementares disponíveis para cursos/capacitações que não estejam já comprometidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

OTB 1244

O presente Acordo possui caráter não oneroso e não haverá transferência de recursos entre os signatários para a implementação e realização das ações objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para alcançar os objetivos do presente acordo, as partes signatárias poderão:

I – criar comissões ou grupos de estudo para discutir os temas relacionados com as diretrizes científicas e técnicas relativas à execução deste instrumento;

II – criar comissões para regulamentar e acompanhar as atividades decorrentes do presente Acordo, bem como de seus ajustes complementares;

III – fazer recomendações recíprocas relativas à implementação e aperfeiçoamento do presente Acordo, bem como de seus programas e projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Compete às partes signatárias:

I – credenciar, junto à ENFAM – ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, os cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados formatados;

II – oferecer, sempre que houver disponibilidade, vagas à outra instituição signatária do presente acordo, observada a necessária seleção, quando for o caso;

III – remeter, após o término do curso, relatório de frequência e avaliação dos participantes vinculados à outra instituição signatária do presente acordo;

IV – oferecer suporte técnico-científico voltado aos respectivos planejamentos e execuções de suas respectivas políticas de formação e aperfeiçoamento de Magistrados e servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

I – Este Acordo poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação em vigor, em especial, a Lei nº 8.666/1993, mediante a formalização de termos aditivos próprios, devidamente acompanhados dos respectivos planos de trabalho, quando necessários;

II – É terminantemente vedada a modificação do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO (distrato e denúncia)

É facultado às partes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a denúncia por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito. A denúncia surtirá efeitos 60 (sessenta) dias após a data do recebimento da notificação respectiva e não afetará o desenvolvimento dos ajustes que estejam em andamento ou já concluídos.

I – Constituem motivos para a denúncia e rescisão desse Acordo:

- o inadimplemento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas;
- Razões de superior interesse público e conveniência administrativa;

[Assinatura]
SAB 12/44

II – A rescisão deste Acordo não gera direito à indenização das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução das atividades deste Acordo, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por representantes das partes, especialmente designados para esse fim, a ser oportunamente indicados pelas respectivas partes signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbe aos representantes:

- I – finalizar a execução do presente Acordo, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- II – sugerir o que for necessário à boa execução do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos diários oficiais ou de justiça eletrônico (DJe), assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas no Art. 241 da Constituição federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, as quais não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Natal, 16 de outubro de 2019.

Desembargador GLAUBER REGO
Presidente do TRE/RN

Desembargador FRANCISCO SARAIVA
DANTAS SOBRINHO
Diretor da ESMARN

Juíza ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINÔCO
Diretora da EJERN

0000 2896 050 04412

0431244